



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 024/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAPELARIA CANTINHO CRIATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.096.916/0001-97, com sede à Rua Dr. João Pessoa nº 584, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pela sócia administradora, a Sra. **SHEILA MARIA NÉIA DA SILVA ZIROLDO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.735.958-5/SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 021.359.589-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 004/2010 (PMRC), homologado em 08 de Março de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **aquisição de material materiais de expediente diversos, para uso e manutenção da secretaria municipal de educação, cultura, esportes e lazer, departamento municipal de cultura, departamento municipal de esportes e escolas da rede pública municipal de ensino, conforme Edital de Pregão Presencial nº 004/2010 (PMRC).**

Item	Discriminação	Marca	Quant	Uni	Vlr uni	Vlr total
1	Caixa arquivo morto - polionda - azul	Polibras	uni	27	2,88	77,76
3	Disquete 3 1/2" 1,44 - cx c/ 10	Maxell	uni	8	6,27	50,16
6	Almofada p/ carimbo preta - nº 3	Hélios	uni	4	5,90	23,60
7	Apagador p/ quadro branco - plástico	Japan Stamp	uni	4	4,78	19,12
10	Bastão de cola quente - pequeno	Redencola	uni	50	0,35	17,50
11	Borracha branca - nº 60	Mercur	uni	1005	0,18	180,90
12	Caderneta c/ capa - espiral - 100 X 140 mm - 48 fls	Credeal	uni	50	0,65	32,50
15	Caderno universitário espiral - sifrado c/ 50 fls	Credeal	uni	60	3,64	218,40
19	Clips 2/0 - cx c/ 500 g	Bacchi	uni	5	6,12	30,60
20	Clips 8/0 - cx c/ 500 g	Bacchi	uni	2	7,70	15,40
21	Cola p/ tecido - 37 g	Acrilex	uni	5	3,15	15,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



22	Cola para EVA - 90 g	Maripel	uni	10	3,19	31,90
25	Envelope branco - 11,5 X 165,00	Foroni	uni	50	0,09	4,50
26	Estilete - largo	Cis	uni	6	2,13	12,78
28	Etiqueta adesiva - Ink LaserJet 33,9x101,6cm - cx c/ 25 fls	Pimaco	uni	3	17,40	52,20
30	Feltro cor branco - metro		uni	5	10,42	52,10
33	Fita polipropileno - 3 cm - rolo 50 m - cores diversas a definir		uni	5	5,48	27,40
35	Giz antialérgico - cx c/ 50 - cores diversas a definir	Delta Master	uni	30	2,70	81,00
37	Gliter - 3 g - cores diversas a definir		uni	50	0,42	21,00
39	Grampeador p/ grampo 26-6 - corpo metálico - grande	Goller	uni	1	19,90	19,90
40	Grampeador p/ grampo 26-6 - corpo metálico - pequeno	Goller (metal)	uni	6	9,00	54,00
43	Grampo trilho em metal - cx c/ 50	Lara	uni	2	7,10	14,20
44	Lápis 6B - preto	Cis	uni	100	1,12	112,00
46	Lápis de cor - cx c/ 12 cores - longo	Faber Castell	uni	300	7,00	2.100,00
47	Massa de modelar atóxica - cores diversas a definir - cx c/ 12	Maripel	uni	100	1,38	138,00
48	Papel bobina para embrulho - pardo - 60 cm X 50 m - 20 Kg		uni	2	39,80	79,60
50	Papel celofane transparente		uni	100	0,53	53,00
53	Papel crepon - 0,48 X 2,00 m - cores diversas a definir	VMP	uni	180	0,55	99,00
55	Papel seda 48 X 60 cm - cores diversas a definir		uni	25	0,15	3,75
56	Papel sulfite Ofício 9 - 21,50 X 31,50 cm - alvura mínima de 90%, capacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+ou-1,0), conforme tappy, na cor branca - resma	Copimax	uni	480	12,46	5.980,80
58	Pasta de papelão c/ aba elástica - cores diversas a definir		uni	55	0,98	53,90
59	Pasta de papelão com grampo trilho - cores diversas a definir	Polycart	uni	35	0,70	24,50
61	Pasta plástica transparente com elástico com aba - ofício	ACP	uni	5	1,10	5,50
62	Pasta polionda - c/ aba e elástico - largura 5,5cm	Polibras	uni	10	2,79	27,90
63	Pincel atômico bico redondo (tipo 850) - cores diversas a definir	Compactor	uni	80	1,10	88,00
65	Pincel p/ pintura cabo longo - nº 0	Tigre	uni	10	0,98	9,80
66	Pincel p/ pintura cabo longo - nº 10	Tigre	uni	30	1,90	57,00
67	Pincel p/ pintura cabo longo - nº 12	Tigre	uni	5	2,70	13,50
68	Pincel p/ pintura cabo longo - nº 16	Tigre	uni	40	2,90	116,00
69	Pincel p/ pintura cabo longo - nº 20	Tigre	uni	12	3,40	40,80
70	Pincel p/ pintura cabo longo - nº 4	Tigre	uni	5	1,45	7,25
71	Pincel p/ pintura cabo longo - nº 8	Tigre	uni	15	1,55	23,25
73	Pincel para retroprojektor - ponta média	Pilot	uni	2	2,00	4,00
76	Purpurina - 3 g - cores diversas a definir		uni	20	0,80	16,00
78	Régua plástica transparente - 30 cm	Waleu	uni	50	0,24	12,00
81	Tela para pintura - 30 X 40 cm	Souza	uni	150	4,90	735,00
83	Tesoura profissional, medindo 21 cm, com cabo em polipropileno atóxico com anéis de borracha, para destro, 02 dedos, com rebite, lâmina em aço inoxidável, com garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado	Desart	uni	8	14,90	119,20
86	Tinta para carimbo - tubo 40 ml - preto	Maripel	uni	2	3,30	6,60
87	Tinta relevo dimensional - 35 ml - cores diversas a definir	Acrilex	uni	40	4,20	168,00
88	Velcro estreito - 2,5 cm - metro - cores diversas a definir		uni	10	3,00	30,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 004/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 11.177,02 (Onze mil, cento e setenta e sete reais e dois centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 03, 06, 07, 10,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



11, 12, 15, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 30, 33, 35, 37, 39, 40, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 53, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 76, 78, 81, 83, 86, 87 e 88, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 5 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de Março de 2010 à 07 de Março de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 004/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, dependendo da liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

2.011-Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% (R\$ 3.180,95)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	012	2	011	3.3.90.32.02.00	1351	01102	Fundeb 40%	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	361	012	2	011	3.3.90.30.19.00	1353	01102	Fundeb 40%	Material de Acondicionamento e Embalagem

2.012-Manutenção do Ensino Fundamental (R\$ 7.116,45)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	012	2	012	3.3.90.30.16.00	878	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Material de Expediente
0401	12	361	012	2	012	3.3.90.30.17.00	1049	01103	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Processamento de Dados

2.019-Manutenção da Educação Infantil (R\$ 6.392,76)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.16.00	880	01104	Demais impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Expediente
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.17.00	1051	01104	Demais impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Processamento de Dados
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.16.00	881	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Material de Expediente
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.32.02.00	1352	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita



2.024-Manutenção do Departamento de Cultura (R\$ 3.453,26)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0402	13	392	012	2	024	3.3.90.30.16.00	882	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Expediente
0402	13	392	012	2	024	3.3.90.30.17.00	1053	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Processamento de Dados

2.027-Manutenção do Departamento de Esportes (R\$ 339,09)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0403	27	812	12	2	027	3.3.90.30.16.00	883	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Expediente
0403	27	812	12	2	027	3.3.90.30.17.00	1054	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Processamento de Dados

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação



de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 004/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Março de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante


Frederico Augusto Zioldo
Gestor do Contrato


Sheila Maria Nêia da Silva Zioldo
Papeleria Cantinho Criativo – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

TRIBUNUNA DO VALE
Quinta-feira, 18 de março de 2010

Atas & Editais C-13

disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário comercial, das 08:30 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, telefone (43) 3558-1615 – e-mail: licitacao@santantoniodaplatina.pr.gov.br
Santo Antônio da Platina, 17 de março de 2010.
MARIA ANA V.G. POMBO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a Internet via cabo UTP - cat 5 e/ou microondas 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinados as secretarias municipais e suas divisões, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 72.414,3 (setenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).
ENCERRAMENTO: Protocolo até às 09:00 h, do dia 31/03/10.
ABERTURA: 31/03/10, às 09:30 h na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, na Praça N. S. Aparecida, s/nº.
INFORMAÇÕES: Cópia do Edital e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário comercial, das 08:30 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, telefone (43) 3558-1615 – e-mail: licitacao@santantoniodaplatina.pr.gov.br
Santo Antônio da Platina, 17 de março de 2010.
MARIA ANA V.G. POMBO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR) torna público aos interessados e para fins de divulgação, que ANULA o Processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 003/2010, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica, a qual fornecerá materiais e mão-de-obra para ampliação da rede de distribuição urbana de alta e baixa tensão e substituição da iluminação pública no Parque de Exposições – EFAPI, com base no art. 69 § 1º, da Lei 8.866/93, tornando sem efeito todos os atos nele praticados, desde o início.
PUBLIQUE-SE o feito, revogando-se as disposições contrárias, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa.
Santo Antônio da Platina, 17 de março de 2010.
MARIA ANA V.G. POMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010 (PMRC)

Objeto: aquisição de material materiais de expediente diversos, para uso e manutenção da secretaria municipal de educação, cultura, esportes e lazer, departamento municipal de cultura, departamento municipal de esportes e escolas da rede pública municipal de ensino.
Contratada: PAPELARIA CANTINHO CRIATIVO LTDA
CNPJ/MF: 00.096.916/0001-97
Valor: R\$ 11.177,02 (Onze mil, cento e setenta e sete reais e dois centavos)
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal
Vigência: de 08 de Março de 2010 à 07 de Março de 2011
Assinatura: 04 de Março de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MARA CRISTINA CARVALHO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Homologado a resolução 01/2010, nos termos do Parágrafo 2º, art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
LEI Nº 446/2010.

Sumula: Define o limite do pequeno valor para fins de pagamento de débitos de responsabilidade da Fazenda Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, aprovou e eu, Iton Oliveira Mützel, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º: É considerado de pequeno valor os débitos de responsabilidade da Fazenda Pública Municipal até o valor igual do maior benefício do regime geral de previdência social, atualmente fixado em R\$ 3.416,84 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o disposto no art. 100 § 3º e 4º da Constituição Federal, modificada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.
Parágrafo Único: O valor será atualizado de acordo com a legislação federal da Previdência Social.
Art. 2º: A presente Lei alcança todos os débitos de responsabilidade do Município pendentes de pagamento, judicial ou extrajudicial, inclusive precatórios.
Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 311/2007, de 15 de maio de 2007.
Gabinete do Prefeito, aos 17 de março de 2010.
Iton Oliveira Mützel,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 422/2010 - PMJT
O Senhor Cláudio Revelino, Prefeito Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
DESIGNAR abaixo nominados, para atuarem em caráter de substituição no cargo de Secretário Municipal de Finanças, a ser realizado em 21 de março de 2010, com início às 14:00 horas, como segue:
1 ANA HUMENIUKI 180.148.190
2 ANA HUMENIUKI 180.148.190
3 DUCINERI DOS SANTOS ALVES 759.397.389-15
4 JOSE CARLOS PANICHI 926.823.529-87
5 SEVES SANTOS SOUZA 020.320.320-01

LEI Nº 446/2010.
Quando for concluída no dia 17 de março de 2010.
Iton Oliveira Mützel,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ - PR
Bueno Moraes – Prefeito Municipal
17 de março de 2010.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quatiguá, em 17 de março de 2010.
Este portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de março de 2010.